108

Copia - Ibrahim Machado - Tabellião, 23, Rua do Rosario, 23. Lº 129. Fls 34 - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte o Capitão de Fragata honorario e primeiro Tenente reformado da Armada Antonio Manoel Perdigão Fernandes, D. Mariauna Perdigão Teigo de Loureiro, viuva e seus filhos solteiros, ambi juris Henrique Fernandes Teigo de Loureiro, D. Adelina Luiza Perdigão Loureiro e D. Alzira Jesuina Perdigão Loureiro, proprietarios, residentes nesta Capital e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no A. N. N. S. J. C. 1904 aos 30 de Março nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio compr.m justos e contractados p.e mim Tab.m de uma parte como outes o Capitão de Fragata e primeiro Tenente reformado da Armada Nacional Antonio Manoel Perdigão Fernandes, solteiro, Dona Mariauna Perdigão Teigo de Loureiro, viuva, D. Adelina Luiza Perdigão Loureiro, D. Olivia Amalia Perdigão Loureiro e Henrique Fernandes Teigo de Loureiro, os tres primeiros representados no acto pelo ultimo ex-vi das procurações lavradas no cartorio do Tab. Belmiro de Moraes, interinamente a cargo do Tab.m Castro a fls 6.v do l.o 222 do l.o nr. 221 aos quaes vão appensos ao 1.o traslado desta e de outra parte como outr.a a Fazenda Nacional representada no acto pelo Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Com.são Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Jm.o Marico da Silveira Jr., representante da Fazenda Nacional, junto ao Ministerio da Ind. Viação e Obras Publicas todas conhecidas como os proprios por mim Tab.m e pelas test.as nam.as e assignadas do que dou fé bem

112

como se me haver sido distribuida esta hoje. E pelos autores em presença da autora e das mas testas me foi dito: 1º que conforme a carta de Formal de partilhas extrahida dos autos do inventario dos bens do finado Desembargador Antonio Manoel Fernandes adiante transcripto na parte util, houve o 1º autor Cap. de Fragata Antonio Mel Perdigão Fernandes em pagamento de sua legitima paterna a quarta parte do predio á rua do Rosario Nº 89, freguezia da Candelaria, nesta Cidade, sendo a partilha julgada por sentença do Juiz da extincta 2ª V. civel desta Capital de 8 Mº 1884, cart. do Escrivão Bartholomeu Machado da Fraga Ribeiro; q. houve o Nº 1 autor outra 4ª parte do predio referido como unico e universal herdeiro de sua finada Mãe D. Maria Luiza Perdigão Fernandes, sendo o calculo do inventario dos bens desta julgado por sentença em accordam do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 25 de Dezbº de 1901, conforme a certidão, authentica extrahida dos autos do mesmo inventario pº o Juiz da 4ª Pretoria a que vai annexa ao 1º Trasl. desta; que na partilha amigavel dos bens do casal do finado Mel Antº Fernandes Trigo de Loureiro processado pelo Jº da 4ª pretoria e julgada por sentença em accordão do Conselho do Trib.al Civ. e Crim.al de 25 de Fevº 1901, houve a 2ª autora D. Marianna Perdigão Trigo de Loureiro em pagamento do q. lhe pertencia de sua meiação 1/4 do predio mencionado e houveram os outros outorgs D. Adelina Luiza Perdigão Loureiro, D. Olivia Amalia Perdigão Loureiro, D. Alzira Perdigão Loureiro, e Henrique Fernandes Trigo de Loureiro, em pagamento de sua legitima paterna, a responder a sua legitima paterna, a restante quarta par-

parte do mencionado predio, cabendo um Sexesimos avos a cada um dos quatro ultimos outorgs. conforme as certidões authenticas extrahidas dos autos da mesma partilha amigavel e annexa ao 1º trasl.º desta; que as ditas certidões e a carta de formal de partilhas, esta na parte util ficando incorporados á presente escriptura p.a os effeitos da descripção do predio, sua individuação, confrontações e descriminação de caracteristicos e mais fins convenientes de direito. Que o dito predio é de 2 andares com 3 portas no pavimento terreo e 3 janellas de sacada em cada um dos 2 andares, sendo todos os portaes de cantaria, bem como a fachada do predio cuja formação é de pedra e cal. 2º Que o m.º predio e seu terreno respectivo estão completamente livre e desembaraçados de qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão como o fazem certo os titulos acima declarados e os certidões do distribuidor G.al do Reg.º de Hypothecas adiante transcriptas na integra e as escripturas de arrendamento annexas ao 1º Trasl.º desta de 30 de Julho 1884 em notas do Tab.º Bustamante Sá fls 72 do l.º 37 e de 26 de Outubro de 1892, nas mesmas notas a fls 4 v.º do l.º n.º 72, as quaes caducaram em virtude da expiração do respectivo praso que subsiste apenas a escrip.ª de arrendamento de 30 de Novembro de 1898 em notas do Tab.º Evaristo fls 19 do l.º n.º 608 com A. Rodrigues & Cia a qual por accordo entre as partes fica rescindida e sem mais effeito algum, como adiante se declara. 3º que o dito immovel foi sempre livremente sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos outs.s e por estes até que incluidos na desapropriação constante do Decreto n.º 4969 de 18 de Setembro ultimo p.a as obras da Avenida Central

114

entrasse desde logo os mes. outes em franco e livre accordo amigavel com a aut.a nos precisos termos da Lei N.o 1021 de 26 de Agosto p. p. e do resp. regul. que baixou com o Dec. no 4956 de 9 de Fev.o immediato acerca da indemnisação que aos outes compete pela referida desapropriação. 4.o que na conformidade do alludido accordo amigavel por bem do presente instrumento e nos melhores de direito fazem os outes de hoje p.a sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á aut.a do mencionado predio e seu respectivo terreno bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de Reis 60:000$000, entre as partes pactuadas, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela aut.a aos outes em moeda corr.te do Paiz e é pelos mesmos outes recebida, conferida e achada certa p.a minha Tab. e as test.as do que dou fé. 5.o que por isso dão os outes em commum accordo a cada um na parte que lhe diz respeito plena e rasa quitação da dita quantia á aut.a promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e successores a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado ao acto da desapropriação, obrigando-se outro sim, em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida como por acontece em hypotheses semelhantes pela eviccão de direito, dando a aut.a por bem da presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha o aut.r sobre o predio e terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões de tudo empossada desde já a mesma aut.a p.a todos os effeitos de direito e renunciando os outes como de facto renuncião nos melhores de direito, a vantagem da pre-

preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhe faculta o artº 2º §5º da citada Lei Nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903. Presentes a este acto A. Rodrigues & Compº por seo socio Antonio Francisco Rodrigues, de mim conhecido e das tests o que ponho por fé, me foi por elles declarado que por accordo amigavel com os outros fica sem effeito o contracto de arrendamento que com os Mrs Outros celebrão nas notas da Escripª de 30 de Novembro de 1890 em notas do Tab. Evaristo a fls 19 do Lº 618 e autorisam por isso o cancellamento da inscripção hypothecaria feita no Cartº do 2º Distº no Lº E F. sob nº de ordem 4705 pag. 237. E pela outª me foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e, irretratavelmente conferidos pelo Decreto nº 4969 de 18 de 7bro 1903 e pela presente Escripª bem como divida q. a import. de 60:000$000 correspª a indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Com. Fiscal e Administª das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documtos que se seguem. Partilha. Nós abaixo assigs tendo feito inventario e avaliação dos bens que por morte de nosso marido e pai o Dor Desembargador Antonio Mel Fernandes procedemos a uma partilha amigavel dos ditos bens visto sermos os unicos herdeiros e todos maiores, e é nossa vontade que ella seja julgada por sentença pelo Juyo competente, afim de receber caracter de validade legal. Inventario. Herdeiros 1º D. Maria Luiza Perdigão Fernandes, viuva do Dor Antonio Manoel Fernandes e inventª dos bens do casal 2º Antonio Mel Perdigão Fernandes 1º Tenente reformado da Ar-

116

Armada Imp.l, solteiro, maior, Reus, entre outras: A ½ do predio da rua do Rosario Nº 89 que avaliamos em 15:000$000. Pag.to. Pagamento á Invent.e D. Maria Luiza Perdigão Fernandes, viuva do Dez.or Antonio Mel. Fernandes, coube o seg.te. A metade do predio da rua do Rosario 89 – 7:500$000 – Sentença – Julga por sentença a partilha amigavel fls 9 para que se cumpra e guarde na forma que nella se contem salvos direitos de terceiros, pagas as custas pro rata, Rio 8 Mço 1884. Julio Accioli de Brito. De uma certidão extrahida dos autos do inventario da finada D. Maria Luiza Perdigão Fernandes consta os seg.tes preços: Pagamento ao Herdeiro Antonio Manoel Perdigão Fernandes, filho legitimo da inventariada D. Maria Luiza Perdigão Fernandes do que lhe pertence de legitima materna 14:772$500. Haverá a 1/4 parte do predio da rua Rosario 89 – 15:000$000. Accordão – Vistos em meza e relatados os autos accordão do Conselho do Trib. Civ.l e Criminal julgar por sentença para os devidos effeitos o calculo de fls 9 relativo á successão de D. Maria Luiza Perdigão Fernandes viuva do Dez.or Antonio Mel. Perdigão Fernandes de quem é unico e universal herdeiro seo filho o invent.e Antonio Mel. Perdigão Fernandes e mandam que o dito calculo se cumpra salvo prejuizo de successores e pagas pelos interessados as custas. Rio 25 de Fevereiro 1901. Moniz Barreto. P. Segundo. T. Torres – Jo. Henrique da Conceição, serventuario Vitalicio do Off.o do Distribuidor Geral do C. F. de E. U. do Brazil. Certifico por me ser pedido que revendo os Liv.os de distribuições de acções ordinarias 10 dias, embargos, sequestro e executivos das Camaras Civil e Com.al desde 2 de Jan.o 1893 até a presente data delles não consta distribuição alguma contra Maariauna Perdigão Trigo de Loureiro. Ade

Adelina Luiza Perdigão Loureiro, Olivia Amalia Perdigão Loureiro, Henrique Fernandes Frigo de Loureiro e Anto. Mel. Perdigão Fernandes, O referido é verdade, aos mos. los. me reporto e dou fé. Cap. Fal. 30 de Jbro. 1903. Eu Felisberto Augto. Martins, esctc. J. a escrevi e assigno no impo. do Distribuidor Gal. Felisberto Augto. Martins. Capital Fed. 30 de 12 de 1903. F. A. Martins. (Inutilisada 1 estampa. de 1$000). Reg. Gal. e das hypothecas desde 2 de Janeiro de 1873 até hoje. 5 Mço. 1890. Data da installação do 2° Dist. Selles consta que o predio á rua do Rosario 89 está hypothecado em garantia de cont. de arrendamento por Manoel Anto. Fernandes Frigo Loureiro a Moraes & Camp. pelo valor locativo, pelo valor locativo de Reis 10:000$000, Escrip. de 30 de Julho de 1884. Tab. Cerqueira Lima. O predio supra, em nome de Henrique Fernandes Frigo de Loureiro nada consta - Sub. e assigno. O offl. J. Kopcke. Rio de Janeiro, 4 de 12 1904. O offl. J. Kopcke. Inutilisada 1 estamp. de 1$000 - Certidão. Revendo os livros do Reg. Gal. das hypothecas do 2° Districto desta Cap. não consta que o Snr. Henrique Fernandes Frigo de Loureiro, tenha alienado ou sujeitado a alguns dos onus reconhecidos em Lei o predio N. 89 da rua do Rosario, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial sinão hypotheca convencional sobre o citado predio a favor de A. Jauso & Camp. no valor de 1:000$000 pa. garantir um contracto de arrendamento antes ci. por M. el Anto. Fernandes Frigo de Loureiro e outros, por Escrip. de 6 de Out. de 1892 em notas do Tabellião Bustamante, inscripta no Lo. 2 A sob N. de ordem 1074, pags 191, e um outro sobre o mo. predio a favor de A. Rodrigues

Camp.ª no valor de Rs 6340 digo 63:000$000 tambem
p.ª garantir um contracto de arrendamento no
valor já citado aut.ª pelo citado Mel. Antonio Fa-
nandes Trigo Loureiro e outras por escrip.ª de 30
de Novembro de 1898 em notas do Tab. Evaristo,
inscripta no l.º N.º 2 F. sob n.º de ordem 4705, a
pag.ª 237, o que certifico declarando que os exames
foram feitos desde a installação deste registro em
mez de Março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro,
4 de Janeiro 1904. O official Quintino Bocayuva Jr.
(Inutilisada 1 estamp.ª de 300 rs) Pelos conhecimentos
ns 1752, 1751, 1750, 1749, 1748, 1747, 1746, 1747, 1746,
1749, 1745, 1744, vê-se que o predio de que se trata
está quite do imp.º predial relativo ao ex.º 1903. e pelos
de ns 3081, 3079, 3080, 3082, 3066 digo 3076, 3078
e 3079, vê-se que o predio de que se trata acha-se
quite do imposto de consumo relativo ao ex.º de 1903
do que tudo dou fé. Izenta do pagamento de sello,
de imp. de transmissão de propriedade em vir-
tude do art.º 39 do Decreto n.º 4956 de 9 de Jan.º de
1903. Assim convencionados pediram-me lavrasse
em minhas notas a presente escrip.ª que lhes sendo
lida e as test.as declarão em tempo os aut.es que a
firma A. F. Rodrigues Camp.ª é successora de A.
F. Rodrigues Camp.ª digo a Rodrigues Camp.ª ac-
ceitaram e assignam com as mesmas testemunhas
Jacintho M. T. Cunha e J. A. Ramalho. Eu Alfredo
B. D. Pinto, Esc.ª J.ª a escrevi. Eu Ibrahim Loureiro
da Cruz Machado Tabellião a subscrevo. P. P. M. Hen-
rique Fernandes Trigo de Loureiro. A. Rodrigues
Camp.ª. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. J.
M. Xavier da Silv.ª J. Jacintho M. T. Cunha. J. A.
Ramalho. Trasladada hoje. E Ibrahim Loureiro da

10-10-925

Cruz Machado, Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em Test.º da verd.ª/ Estava o signal publico - Ibrahim Cameno da Cruz Machado. Confere com o original. Inspectoria de Correios, em 10 de Outubro de 1925. Horacio Vieira Pinto, Ofl. encd. do Serv.º Nac.l — José Leite Soares Junior

Escrip.º do Sb.ºral